



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00000131

CONTRATO Nº: 00077/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO E ANDRE BRAULIO JAPIASSU
NETO (FASE MATERIAIS ELETRICO), PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO (FASE MATERIAIS ELETRICO) - RUA PROFESSORA NATALICIA RAMOS VIEIRA, 82 - JARDIM PAULISTANO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.314.271/0001-01, neste ato representado por Andre Bráulio Japiassu Neto, Brasileiro, Casado, Empreário, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Figueiredo Agra, 305, Cruzeiro - Campina Grande - PB, CPF nº 024.116.644-60, Carteira de Identidade nº 1554798 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00038/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 005/2015, de 04 de Maio de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA PÚBLICA COM A TECNOLOGIA LED PARA NOVA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00038/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.010,00 (VINTE E CINCO MIL E DEZ REAIS).

Representado por: 3 x R\$ 8.336,67.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APARELHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED POTÊNCIA DE 100W: TIPO LUMINÁRIA SEMELHANTE AO MODELO PÉTALA COM FOTOCÉLULA EMBUTIDA; COMPONENTE ELETRO/ELETRÔNICO: LUMINÁRIA DE LED 100 W. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: BIVOLT AUTOMÁTICA ENTRE 100 E 250V; CONSUMO NOMINAL DE 100 W; ALTO FATOR DE POTÊNCIA, IGUAL OU	SORTELUZ	UND	45	458,00	20.610,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00000132

	SUPERIOR A 0,96. ; SISTEMA DE ATERRAMENTO; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO NA REDE ELÉTRICA; COB LED, COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 10.800 LÚMENS; TEMPERATURA MÉDIA DE COR MÍNIMA 6000K (BRANCO NEUTRO); TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE -30 A 50° C; LED COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, FEIXE DE ILUMINAÇÃO MÍNIMO ANGULO 125°; ÍNDICE REPRODUÇÃO DE COR IGUAL OU SUPERIOR A 80. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS: ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA RESISTENTE A INTEMPÉRIES, AGUA, SOL ETC IP 65; LENTE DE PROTEÇÃO EM VIDRO BOROSILICATO; SISTEMA DE ENCAIXE ADAPTÁVEL A POSTES PRÉ-EXISTENTES COM DIÂMETROS ENTRE 35 À 48 MM; A Garantia das luminárias LED ofertadas deverá ser de no mínimo de 5 (cinco) anos, inclusive do Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente.					
2	CABO ELÉTRICO MULTIPLEXADO 10mm, MATERIAL DO CONDUTOR: ALUMÍNIO, MATERIAL ISOLAMENTO: XLPE, CLASSE DE ENCORDAMENTO:2, TENSÃO ISOLAMENTO:0,6/1 KV, DESIGNAÇÃO USUAL: TRIPLEX, APLICAÇÃO: REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO, ESTRUTURA: 2 CONDUTORES FASE + 1 CONDUTOR NEUTRO - NORMAS TÉCNICAS: NBR 8182.	CMR	metro	1000	4,40	4.400,00
						Total: 25.010,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000 - EXECUTIVO - 02.100-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 02100.15.451.0600.1086 -
IMPLANTAÇÃO DE EXT.DE REDE ELÉTRICA E ILUM.PÚBLICA - 02100.15.451.0600.1086 -
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Fonte 001. 02100.15.451.0600.2038 -
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - Fonte 001.

Descrição de Fonte:

001 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30, 60 e 90 dias úteis após apresentação do faturamento, empenho e comprovação da entrega dos produtos atestados pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 17/07/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00000134

por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

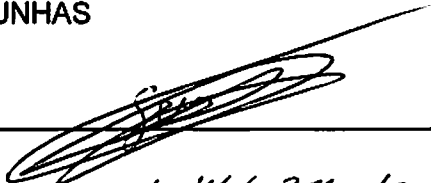
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

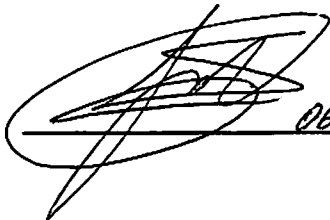
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 17 de Janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS

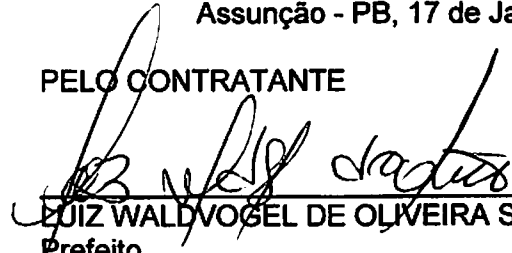


069 202 734 - 10



069 202 734 - 94

PELO CONTRATANTE



LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO



ANDRE BRAULIO JARIASSU NETO (FASE
MATERIAIS ELÉTRICO)

ANDRE BRAULIO JARIASSU NETO
024.116.644-60